

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 15/2011

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

ARQUIVADO



SECRETARIA

Autoria: JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Assunto: Dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta seleti-

va de lixo nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba e dá -

outras providências.

**Nº****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº15 /2011**

Dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta seletiva de lixo nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a instalação de recipientes para a coleta seletiva de lixo nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação do lixo a ser coletado, quanto à sua origem, em orgânica e inorgânica.

Art. 2º - Para o recolhimento do lixo inorgânico, serão destinados 4 (quatro) recipientes, contendo, cada um, inscrições que especifiquem o tipo de material a ser coletado - plásticos; vidros, papéis ou metais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 01 de agosto de 2011.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O lixo é responsável por um dos mais graves problemas ambientais de nosso tempo. Seu volume principalmente nos grandes centros urbanos é enorme e vem aumentando intensa e progressivamente, atingindo quantidades impressionantes. Na maior parte dos municípios brasileiros (cerca de 76% deles), o lixo é simplesmente jogado no solo, sem qualquer cuidado, formando os lixões, altamente prejudiciais à saúde pública.

As conseqüências da disposição inadequada do lixo no meio ambiente são a proliferação de vetores de doenças, a contaminação de lençóis subterrâneos e do solo pelo *chorume* (líquido escuro, altamente tóxico, formado na decomposição dos resíduos orgânicos do lixo) e a poluição do ar, causada pela fumaça proveniente da queima espontânea do lixo exposto.

Dentro desse quadro, a coleta seletiva de lixo aparece não como a solução final, mas como uma das possibilidades de redução do problema.

Nosso lixo é composto por diversos tipos de material, grande parte reaproveitável. A Coleta seletiva consiste na separação de tudo o que pode ser reaproveitado, enviando-se esse material para reciclagem.

Mas o que é coleta seletiva? E o que ela pode contribuir para a minimização dos resíduos?

Coleta seletiva é o termo utilizado para o recolhimento dos materiais que são passíveis de serem reciclados, previamente separados na fonte geradora. A coleta seletiva tanto pode ser realizada por uma pessoa sozinha, que esteja preocupada com o montante de lixo que estamos gerando, quanto por um grupo de pessoas (empresas, condomínios, escolas, cidades, etc.).

A coleta seletiva contribui para a minimização de resíduos, pois, é um conceito que abrange mais do que a simples coleta seletiva e envio do lixo para reciclagem. Pressupões três regrinhas básicas que devem ser seguidas: primeiro pensar em todas as maneiras de REDUZIR o lixo, depois, REAPROVEITAR tudo o que for





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº possível, e só depois pensar em enviar materiais para RECICLAR. Essa forma de atuação é chamada de 3 R, que é a letra inicial de cada uma das palavras-chave.

Portanto, a coleta seletiva de lixo é de extrema importância para a sociedade. Uma sociedade consciente e bem educada não gera lixo e sim materiais para reciclar, além de gerar renda para milhões de pessoas e economia para as empresa, também significa uma grande vantagem para o meio ambiente uma vez que diminui a poluição dos solos e rios. Este tipo de coleta é de fundamental importância para o desenvolvimento sustentável do planeta.

Está Casa de Leis tem como meta a preservação do meio ambiente, através de vários projetos e leis que regulam o assunto.

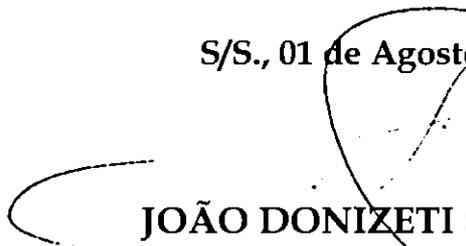
Por esse motivo que a Câmara Municipal de Sorocaba que é um dos órgãos público do município mais importante, pois é o poder legislativo do município, no qual dita as Leis municipais, e tem que dar o exemplo, implantando em suas dependências a coleta seletiva.

Hoje temos 220 funcionários que trabalham na Câmara, fora as centenas de munícipes que circulam pela Casa, produzindo lixo de várias espécies, como papel, vidro, plástico, metais, madeira, orgânico, entre outros.

A despesa pública da Casa deste primeiro semestre gira em torno de 11 milhões e 600 mil reais, e muito desse dinheiro foi literalmente para o "LIXO".

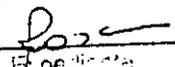
CONSIDERANDO que apresento o presente Projeto de Resolução e solicito uma especial atenção dos Nobres Pares desta Casa de Leis para sua aprovação.

S/S., 01 de Agosto de 2011.


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Vereador



Recebido na Div. Exped.
04 de agosto de 2011

A Consultoria Jurídica e Comissão
S/S 09/08/2011

Div. Expediente

Recebido em 10.08.11


Andréa Gianelli Ludovico
Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PR 15/2011

Trata-se de Projeto de Resolução que "*Dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta seletiva de lixo nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

O Art. 1º do PR refere a instalação nas dependências da Câmara Municipal de "*recipientes para a coleta seletiva de lixo*"; o Art. 2º refere o número de recipientes para coleta do "*lixo inorgânico*"; o Art. 3º refere cláusula financeira; e o Art. 4º cláusula de vigência da Resolução, a partir de sua publicação.

Diz a justificativa do projeto, conforme excerto: "*...Esta Casa de Leis tem como meta a preservação do meio ambiente, através de vários projetos e leis que regulam o assunto...*"(fls.10/11).

A matéria do projeto versa sobre instalação de recipientes para a coleta seletiva de lixo no âmbito da Câmara Municipal, com vistas à proteção ambiental, e diz respeito à economia interna da Câmara, nos termos do Art. 87, §2º, inc. III, do Regimento Interno da Câmara, que diz:

"Art. 87 - A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

(...)

III - organização dos serviços administrativos."

Demais disso, a Lei Orgânica do Município estabelece a tutela do meio ambiente, ao dispor no seu Art. 178 caput o seguinte: "o Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida".

Registre-se, ainda, que a *aquisição* de recipientes para a coleta seletiva do lixo depende de prévia licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, cuja deflagração é da competência do sr. Presidente da Câmara (Art. 23, inc. XIV, Regimento Interno).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Quanto ao quorum para votação do projeto, as deliberações da Câmara dependem da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros às sessões (Arts. 134 e 162, do Regimento Interno).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de Agosto de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



06

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 15/2011, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta seletiva de lixo nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de setembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PR 15/2011

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta seletiva de lixo nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

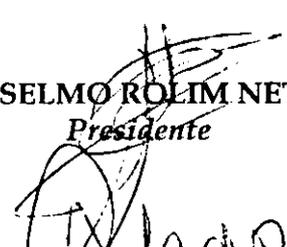
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 12/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

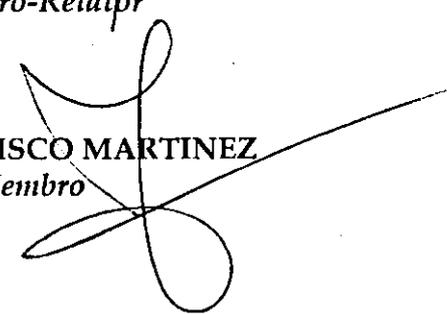
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, III, RICS e art. 178, LOMS).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 16 de setembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

08

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 15/2011, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta seletiva de lixo nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de setembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 15/2011, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta seletiva de lixo nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de setembro de 2011.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ATO DA MESA N.º 20/2013

Dispõe sobre o arquivamento de proposições.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução n. 238, de 06 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria de Vereadores não reeleitos, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposições antigas, de autoria do ex-Prefeito Municipal, em tramitação nesta Casa,

CONSIDERANDO a existência de proposição antiga, de autoria da Mesa, em tramitação nesta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar as seguintes proposições: Projetos de Lei n.º 192, 264/1999; 212/2002; 123, 289, 292/2003; 32, 42, 83, 120 e 253/2004; 113, 114, 169, 227, 232, 235, 297, 335, 376, 406, 469 e 483/2005; 03, 14, 169, 213, 244, 307, 315, 331, 339, 378, 379, 384, 397 e 475/2006; 77, 81, 196, 192, 216, 219 e 256/2007; 13, 133, 142, 153, 165 e 203/2008; 69, 207, 254, 267, 270, 307, 309, 366, 376, 392, 393, 395, 403, 408, 419, 423, 431, 500, 502 e 505/2009; 11, 22, 25, 32, 38, 63, 72, 84, 86, 87, 110, 121, 145, 235, 236, 249, 251, 252, 254, 273, 296, 298, 319, 330, 372, 385, 394, 401, 405, 408, 409, 423, 440, 454, 459, 462, 464, 480, 489, 494, 502, 515, 517, 519, 524, 569, 574, 581 e 585/2010; 24, 27, 35, 62, 74, 77, 103, 110, 112, 151, 153, 161, 171, 177, 185, 187, 191, 211, 214, 225, 268, 285, 296, 302, 304, 312, 313, 321, 332, 339, 353, 354, 358, 382, 398, 410, 419, 454, 455, 475, 479, 510, 531, 540, 561, 572, 575, 588 e 590/2011; 02, 03, 04, 11, 15, 27, 33, 77, 89, 90, 117, 124, 139, 160, 164, 169, 227, 253, 286, 296, 299, 316, 330, 351, 356, 415, 455, 456, 457, 459 e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 462/2012. Projetos de Decreto Legislativo n.º 31/2011. Projetos de Resolução n.º 11/2009; 02, 08, 11, 17 e 20/2010; 15 e 16/2011; 05/2012. PELOM n.º 01/2008; 01, 02 e 05/2010; 04 e 08/2012. Moções n.º 33/2005; 10/2006; 23/2009.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 02 de julho de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE: Gervino Cláudio Gonçalves

2º VICE-PRESIDENTE: Irineu Donizeti de Toledo

3º VICE-PRESIDENTE: Antonio Carlos Silvano

1º SECRETÁRIO: Luis Santos Pereira Filho

2º SECRETÁRIO: Jessé Loures de Moraes

3º SECRETÁRIO: Rodrigo Maganhato

